EMENTA: Concede Gratuidade de entrada nos Estádios e Ginásios Esportivos do Município de Codó, aos Idosos e às pessoas portadoras de Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber a todos os habitantes do Município de Codó, Estado do Maranhão, que Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica concedida gratuidade de entrada nos Estádios e Ginásios Esportivos do Município de Codó, em todas as competições e eventos esportivos que se realizarem, a todas as pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiências.
- **§ 1º**. Todos os Estádios e Ginásios Esportivos de Codó terão um prazo máximo de 12 meses, a conta da data da publicação desta Lei, para promoverem as reformas e adaptações necessárias à remoção de barreiras arquitetônicas, de modo a assegurar o efetivo acesso de portadores de deficiências às suas instalações.
- § 2º. Quando a administração do Estádio ou Ginásio não estiver no âmbito municipal, o Poder Executivo Municipal, a parti do órgão competente, estabelecerá convênios e acordos de modo a assegurar a efetiva implantação desta Lei.
- **Art. 2º**. Para efeito desta Lei, será considerado pessoa idosa aquela que apresentar idade superior a 65 anos e pessoa portadora de deficiência aquela que apresentar deficiência.
- I deficiência-física Alteração completa ou parcial de um ou mais seguimentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, tetraplegia, paralisia cerebral.

II – deficiência auditiva – Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 56 a 70 db surdez acentuada;
- b) de 71 a 90 db surdez severa;
- c) acima de 91 db surdez profunda.

III – deficiência visual – Acuidade visual igual ou maior que 20/200 no melhor olho.

IV – deficiência mental – Decorrente de síndrome genéricas e congênitas, de doenças infecto-contagiosas como meningite, encefalite e atraso considerável no desenvolvimento.

 V – deficiência múltipla – Associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo Único. O credenciamento e expedição dos passes especiais para o idoso será emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os portadores de deficiência será emitido pela Secretaria de Saúde.

- **Art. 3º**. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
- **Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de março de 2000.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER

(Prefeito Municipal de Codó)